

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA SOLUÇÃO DO CONFLITO ENTRE
RENAULT DO BRASIL E SINDICATO INICIADO NO DIA 23/07/2020**

PROPOSTA CONJUNTA ENTRE EMPRESA EM SINDICATO PARA REESTRUTURAÇÃO E COMPETITIVIDADE DA RENAULT DO BRASIL

Pelo presente Protocolo de Intenções em que a **RENAULT DO BRASIL S/A** e a **RENAULT DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresas com sede na cidade de São José dos Pinhais/Paraná, doravante denominadas **RENAULT**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE CURITIBA**, com sede na cidade de Curitiba/Paraná, doravante denominado **SINDICATO**, representando neste ato os trabalhadores da **RENAULT**, entre si fazem, a partir de reunião realizada nesta data, após analisarem as possibilidades de construção de condições de reestruturação e competitividade da Renault, registram abaixo os termos e condições consensuadas que constituem a proposta conjunta a ser apresentada aos trabalhadores, após validação pela Direção do Grupo Renault:

| Pilar | Eixo | Tópico | Conteúdo |
|----------------|--|---------------------------------------|--|
| Reestruturação | Ajuste de capacidade de fabricação (solução relativa aos 747 colaboradores desligados) | Programa de Adequação de efetivos RdB | <p>Programa de Demissão Voluntária:</p> <ul style="list-style-type: none">- Abertura de programa de demissão voluntária para todos os empregados da fabricação, contemplando uma indenização de incentivo ao PDV no valor de 6 (seis) salários do colaborador que aderir, além de todas as verbas legais rescisórias devidas (indenização da MP 936 quando devida, multa do FGTS, proporcionalidades etc.).- Além disso, considerando a excepcionalidade do momento que estamos enfrentando pelo COVID, a Renault manterá o pagamento do vale-mercado até Dezembro de 2020, estenderá o Plano de Saúde com a mesma cobertura atual até Junho de 2021 para o titular e dependentes, e garantirá o pagamento da 1ª Parcela integral do PPR e do abono.- Haverá possibilidade de veto por parte da Renault para casos de conhecimento técnico específico (preservação de conhecimento).- A adesão ao PDV dá quitação plena do contrato de trabalho.- Ao final do período de inscrições (de 12/08/2020 à 20/08/2020) acontecerão as seguintes condições:<ul style="list-style-type: none">a) Colaboradores que fazem parte do grupo de 747 demitidos e que aderirem ao PDV, terão sua saída efetivada com rescisão complementar a partir dia 01/09/2020, recebendo de forma indenizatória as diferenças entre a rescisão anterior e a nova rescisão recalculada.b) Em relação aos colaboradores que estão na fábrica e aderirem ao PDV, haverá substituição destes por colaboradores do grupo dos 747 desligados, a critério da empresa, que serão reintegrados ao término dos desligamentos do PDV, com efeito retroativo a 21/07/2020.c) Colaboradores do grupo dos 747 desligados que não aderirem ao PDV e não estiverem entre os que irão retornar para a fábrica, serão reintegrados a partir de data a ser definida pela Empresa no mês de Setembro/2020 e automaticamente entrarão em layoff pelo prazo inicial de 5 meses.- Observações:<ul style="list-style-type: none">i) Não há incidência de imposto de renda na verba do PDV.ii) Utiliza-se como base de cálculo da indenização de incentivo ao PDV o salário nominal de cada colaborador. |



| | | |
|-----------------|---------------------------|---|
| | | <p>iii) Para viabilizar a efetivação da reintegração, os empregados do grupo dos 747 desligados deverão realizar a devolução integral das verbas rescisórias recebidas, incluindo o FGTS (recomposição da conta vinculada), podendo o empregado abater, do valor a ser devolvido, os créditos que terá direito a título de salário do período de afastamento, de abono e de adiantamento da 1ª parcela do 13º salário.</p> <p>Condições de Layoff para os colaboradores reintegrados:</p> <p>a) A ajuda compensatória mensal prevista no art. 476 A, parágrafo 3º, da CLT e concedida ao empregado complementar o pagamento feito pelo Governo, referente à bolsa qualificação, até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário líquido</p> <p>b) Não haverá pagamento de valor correspondente ao FGTS</p> <p>c) Durante o período de suspensão contratual para participação no Programa de Lay-off, fica igualmente suspensa a contagem do período aquisitivo de férias do empregado</p> <p>d) Pactuam as partes a possibilidade de extensão de turmas para participação em cursos de qualificação profissional, conforme necessidade da EMPRESA por mais de 5 (cinco) meses.</p> <p>e) A partir do 6º mês haverá redução proporcional de PPR e 13º salário (1/12 avos para cada mês em Lay-off após o 5º mês), e o pagamento do INSS será efetuado considerando como base o valor mínimo.</p> <p>Ao final do período do layoff, não havendo a possibilidade de realocação das pessoas no ambiente fabril, as partes se comprometem a reunir-se para avaliar as alternativas de pessoal.</p> |
| | Adequação áreas indiretas | <p>Programa de Adequação de Efetivos para Áreas Indiretas</p> <p>Após o processo de PDV da fabricação, será aberto PDV para as áreas indiretas para efetivação da reestruturação das áreas administrativas. Os colaboradores poderão manifestar seu interesse no PDV, com possibilidade de veto e calendarização pelos gestores. Reduções serão efetivadas na quantidade necessária para que cada área possa atingir sua reestruturação, com foco nas competências essenciais para o futuro.</p> |
| Competitividade | Previsibilidade | <p>Validade do Acordo</p> <p>Acordo válido por 4 anos (2020, 2021, 2022 e 2023) - de Setembro/2020 a Agosto/2024 As partes se comprometem a renovar integralmente as condições estabelecidas em agosto/2022.</p> |
| | Flexibilidade | <p>Calendário de Produção com possibilidade de DNTs</p> <p>- Calendário a ser pré-estabelecido entre Empresa e Representação Interna com compensações para dias-ponte de feriado (troca de dia) permitindo melhor planejamento da empresa e do colaborador, sendo 8 horas de trabalho por 8 horas de descanso (8x8).</p> <p>- Possibilidade de aplicação de até 12 DNTs por ano, se necessário consecutivos, com possibilidade de compensação dentro do período do acordo. Conforme as seguintes regras: 6x8, anúncio DNT 12hrs de antecedência, cancelamento com 24hrs de antecedência, convocações para compensação com 48hrs de antecedência. O saldo de DNTs ainda não utilizado, também poderá ser compensado até o final de 2024, observando o prazo de 24 meses de sua ocorrência.</p> <p>- A ferramenta poderá ser aplicada por fábrica, áreas e turnos, conforme a necessidade.</p> |

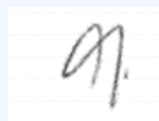
| | | | | |
|-----------------|---------------------|--|--|--|
| Competitividade | | Redução de jornada com redução de salário em até 15% | <p>- Fica estabelecido que após esgotados os DNTs possíveis para o ano, a Empresa poderá aplicar redução de jornada com redução de salário proporcional para até 18 dias por ano, com limite de redução jornada/salário de 15% por mês. O salário hora será preservado.</p> <p>- A ferramenta poderá ser aplicada por fábrica, áreas e turnos, conforme a necessidade.</p> <p>- Em caso de utilização de dias não trabalhados com a ferramenta de redução de jornada/salário, o volume de produção previsto para tais dias na fábrica/área/setor afetados será considerado como "produzido" para fins do indicador "volume de produção" no cálculo do PPR.</p> <p>- A redução não será definitiva, sendo uma medida temporária para atendimento dos volumes de produção se necessário, podendo ser aplicado por diferentes períodos durante a vigência do acordo, mediante prévio aviso.</p> | |
| | | Outras flexibilidades legais | <p>- Possibilidade de aplicação imediata de outras flexibilidades legais (Aplicabilidade da Lei 14.020/2020 - MP936, Aplicabilidade da Lei 4.923/1965 - Lay-Off, entre outras que estiverem vigentes durante o período do acordo).</p> | |
| | Custos Trabalhistas | Reajuste Salarial (Data-Base) | <p>- 2020 e 2021: a inflação estimada dos períodos (Set/19 a Ago/20, prevista em 2,5%, e de Set/20 a Ago/21, prevista em 3,5%) será convertida em abono indenizatório com base no salário médio da Renault, resultando em um abono de R\$ 1500,00 para 2020 e um abono no valor de R\$ 2000,00 para 2021. Desta forma não haverá reajuste de Database nos salários nestes dois anos. Do valor total do abono de 2020 e 2021 (R\$ 3.500,00) serão deduzidos R\$ 1.000,00 para custeio da presente renegociação do PDV, sendo que o valor remanescente final devido de R\$ 2.500,00 será antecipado para Agosto de 2020, juntamente com a primeira parcela da PPR 2020.</p> <p>- 2022 e 2023: Os salários voltam a ser reajustados pela inflação do período (Set/2021 a Ago/2022), com aplicação na folha de Setembro de 2022 e pela inflação do período (Set/2022 a Ago/2023), com aplicação na folha de Setembro de 2023, respectivamente, deixando de ser devido qualquer abono.</p> | |
| | Custos Trabalhistas | PPR | <p>- Valor referencial de R\$26.500 será devido na hipótese de atingimento do volume de produção da ocupação referencial do CAS (CVP + CVU) de 353.000 veículos, considerando a jornada equivalente a 40 horas semanais. Jornadas contratadas com carga horária diferente, receberão o valor proporcional a jornada contratada.</p> <p>- Nesse conceito, o valor anual do PPR será diretamente proporcional ao volume de produção. Previsão 2020: R\$13.935,39 para um volume estimado de produção de 186.000 veículos - para jornada equivalente a 40 horas semanais.</p> <p>- Para 2020, a Renault pagará uma primeira parcela no valor de R\$ 8.500,00 a ser paga a todos os empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo na data de 21/08, caso a proposta seja aprovada até 11/08. Com relação aos empregados reintegrados, o pagamento será feito na data da rescisão complementar ou na data de retorno à empresa. OBS: Somado às antecipações de abono de Data-Base, o pagamento total em 21/08 deverá ser de R\$ 11.000,00.</p> <p>- Em 2021, 2022 e 2023 o Valor Referencial para 100% do Volume de Produção será de R\$ 27.000,00, R\$ 27.500,00 e R\$ 28.000,00 respectivamente. A primeira parcela será paga em 10 de maio de cada ano, no valor de 50% do valor previsto com base no programa de produção oficial de Abril de cada ano. A diferença para o valor final apurado será paga em Fevereiro do ano seguinte.</p> <p>- Ficam mantidas as demais regras usualmente aplicadas quanto a proporcionalidade, afastados, dentre outras.</p> | |
| | | | | |
| | | | | |

| | | |
|--------|-------------------------------------|--|
| | Vale Mercado | - Considerando o contexto atual, a empresa manterá o reajuste do vale-mercado em Setembro de cada ano, pelo índice de inflação oficial (INPC) de cada período (de setembro a agosto do ano seguinte). |
| | Terceirizações | - Com o objetivo de concentrar as atividades no que está diretamente relacionado ao processo produtivo, aumentando a competitividade futura, a empresa poderá terceirizar até 350 atividades de trabalho de áreas de apoio à produção / sub-conjuntos (equivalente a 175 postos em cada turno), realocando as pessoas conforme necessidade de efetivos nas atividades principais do processo produtivo. Essa ação poderá ocorrer a partir de 2021 em caso de necessidade de efetivos no processo produtivo. |
| | Progressão Salarial | - A progressão salarial dos colaboradores atuais, congelada em razão da crise do COVID, será retomada em Janeiro de 2021 e seguirá durante todo o período do acordo. |
| Futuro | Nova Tabela Salarial e Novo Produto | - Com o princípio de competitividade para o futuro, fica estabelecido a implementação de nova tabela salarial com 20% de redução em toda sua estrutura, a ser aplicada, a partir de 01.09.2022, para contratações a partir de um novo produto no CAS. |
| | Demais Cláusulas | - Ficam renovadas as demais cláusulas do acordo coletivo vigente até agosto/2024, inclusive as taxas pagas habitualmente pela Empresa e Empregados, quando aprovadas por estes. |
| | Encerramento da Greve | - Desconto dos Dias de Greve: os dias úteis de greve sem produção, os 7 dias referentes ao mês de julho já descontados em folha (mas que serão reembolsados junto com o adiantamento quinzenal de agosto/2020) e os demais dias referentes ao mês de agosto, serão descontados dos empregados de forma parcelada, sendo um dia de trabalho descontado por mês a partir de agosto/2020, com exceção de dezembro/2020 onde serão descontados 02 dias de trabalho. - Processos legais: Com a aprovação pelos empregados desta proposta conjunta, as partes irão desistir das ações ajuizadas por cada uma delas, quais sejam: Interdito Proibitório 0000522-70.2020.5.09.0965 e Ação Trabalhista n. 0000533-09.2020.5.09.0122, além de solicitar conjuntamente o arquivamento do IC 002143.2020.09.0/9 junto ao Ministério Público do Trabalho da 9ª Região. |

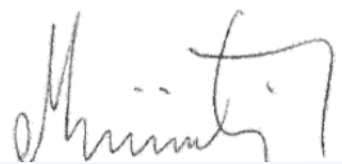
DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições constantes da Proposta Conjunta do Sindicato e da Empresa, acima estabelecidas, dependem de aprovação da Direção do Grupo Renault e somente obrigam a EMPRESA se aprovadas em sua integralidade pelos colaboradores da RENAULT, através do sistema de votação online do Sindicato - denominado "VotaSMC", cujo acesso será disponibilizado a todos empregados impactados pelo Acordo Coletivo a ser firmado, independentemente de serem sindicalizados ou não.

Curitiba, 08 de agosto de 2020.







RENAULT DO BRASIL S/A.



RENAULT DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA



SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA GRANDE CURITIBA